

Local de Funcionamento:

Edifício dos Paços do Município
Divisão de Ação Social e Cultural
Praça do Município, nº 2
7230-030 Barrancos

Telefone: 285 950 630

Fax: 285 950 638

E-mail: cmb.cpcj@cm-barrancos.pt

Horário de Funcionamento/ Atendimento Público

Segunda a sexta-feira das 09:00 às 16:00 horas

Contactos permanentes / N.ºs de telefone disponíveis

Presidente – 962 519 928

Secretária – 964 394 132

B.V.B. – 285 950 600

GNR – 285 958 112

Enquadramento Legal:

- Lei n.º 147/99, de 1 de setembro
- Decreto-Lei n.º 323-B/2000, de 30 de setembro
- Portaria n.º 987/2003, de 16 de setembro
- Regulamento Interno (D.R. Apêndice n.º 74/03)

**CPCJ****BARRANCOS****COMISSÃO DE PROTEÇÃO
DE CRIANÇAS E JOVENS**

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Barrancos

A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Barrancos é uma instituição oficial, não judiciária, com autonomia funcional, que visa promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

Esta Comissão exerce a sua competência na área do município de Barrancos.

Considera-se que a criança ou jovem está em perigo quando, designadamente, se encontra numa das seguintes situações:

- Está abandonada ou vive entregue a si própria, sofre maus-tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- Não recebe os cuidados de afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- É obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- Está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- Assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento.

A Intervenção da Comissão ocorre:

- Em função das comunicações que recebe:
 - das autoridades policiais e judiciárias;
 - das entidades com competências em matéria de infância e juventude;
 - de qualquer pessoa, que tenha conhecimento da situação de perigo, em que se encontra uma criança ou jovem.
- A pedido do menor, dos seus pais, do seu representante legal, ou das pessoas que tenham a sua guarda de facto;
- Por sua iniciativa, em situações de que tiver conhecimento no exercício das suas funções.

Legitimidade da intervenção:

A intervenção da Comissão depende do consentimento expesso dos pais, do representante legal, ou da pessoa que tenha a guarda de facto, consoante o caso.

A intervenção depende, também, da não oposição da criança ou jovem com idade igual ou superior a 12 anos considerada a sua capacidade para compreender o sentido da intervenção.

Para efeitos de intervenção, considera-se “criança ou jovem” a pessoa com menos de 18 anos ou a pessoa com menos de 21 anos, que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos.